



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Comissão Examinadora de Concursos Públicos

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N. 03/2022

(Professores temporários)

DECISÃO DE RECURSO

Trata-se de recurso interposto por ANA FLAVIA PERIN BATISTA (inscrição n. 04) em face do resultado preliminar da avaliação de currículos e de títulos do Processo Seletivo Simplificado n. 03/2022, relativamente à função temporária de Professor de Educação Básica I (PEB I), publicado no Jornal Oficial do Município de 14.04.2022. Em breve suma, postula a recorrente a revisão de sua pontuação, esclarecendo que possui graduação em pedagogia na modalidade de complementação pedagógica (R2), motivo pelo qual não poderia ter sido inabilitada por ausência de requisitos mínimos para o exercício da função.

É a síntese do necessário. Passamos a decidir.

Reverendo a documentação apresentada, verifica-se que a recorrente é bacharel em direito (colação de grau em 03.03.2016), sendo que recentemente concluiu o curso de formação pedagógica para graduados (R2) em pedagogia (colação de grau em 10.03.2022), conforme atestam os documentos por ela apresentados. Sendo assim, é de rigor que seja levada em consideração sua formação pedagógica, **razão pela qual deve ser habilitada no certame.**

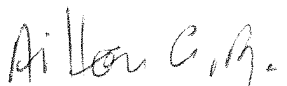
Em vista da sua habilitação, procedemos à contagem da pontuação de seus títulos, que são os seguintes à luz do item n. 7.2. do Edital de abertura do presente processo seletivo:

7.2.e. Cursos de curta duração na área da educação realizados nos últimos 05 anos – mínimo de 40 horas letivas cada: 03 cursos, totalizando 1,5 pontos;

7.2.h. Tempo de serviço prestado em órgão público (exceto em cargo de professor): 36 meses, totalizando 1,8 pontos.

Ante o exposto, **conhecemos do recurso**, porquanto tempestivo, e, no mérito, **damos-lhe provimento**, de modo a considerar habilitada a recorrente, em razão da comprovação dos requisitos mínimos para o certame, razão pela qual, à luz da contagem de seus pontos, devem ser atribuídos 3,3 pontos, pelos motivos retro expostos.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 25 de abril de 2022.


Ailton de Carvalho Barrios


Carlos Eduardo B. Nascimento


Tiago José Lino

Comissão Examinadora de Concursos Públicos



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Comissão Examinadora de Concursos Públicos

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N. 03/2022

(Professores temporários)

DECISÃO DE RECURSO

Trata-se de recurso interposto por KÁCIA CRISTINA CASTILHO DE MORAES (inscrição n. 05) em face do resultado preliminar da avaliação de currículos e de títulos do Processo Seletivo Simplificado n. 03/2022, relativamente à função temporária de Professor de Educação Básica I (PEB I), publicado no Jornal Oficial do Município de 14.04.2022. Em breve suma, postula a recorrente a revisão de sua avaliação, esclarecendo que *“quando da inscrição do referido processo seletivo não fora anexada a documentação comprobatória para classificação e pontuação”*.

É a síntese do necessário. Passamos a decidir.

Analisando a documentação apresentada, verifica-se que a recorrente é portadora de diploma de *“Curso Normal, em nível médio”* (conclusão em 15.07.2006). Contudo, nos termos do item n. 3.1. do Edital de abertura do presente processo seletivo, é requisito mínimo para a função de Professor de Educação Básica I (PEB I) possuir *“curso superior completo de Licenciatura Plena em Pedagogia, para a docência nos anos iniciais do ensino fundamental”*. Sendo assim, não restou preenchido o requisito acadêmico mínimo, motivo pelo qual a recorrente não pode ser habilitada à classificação no presente certame.

Ante o exposto, **conhecemos do recurso**, porquanto tempestivo, e, no mérito, **negamos-lhe provimento**, pelos motivos retro expostos.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 25 de abril de 2022.


Ailton de Carvalho Barrios


Carlos Eduardo B. Nascimento


Tiago José Lino

Comissão Examinadora de Concursos Públicos



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Comissão Examinadora de Concursos Públicos

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N. 03/2022

(Professores temporários)

DECISÃO DE RECURSO

Trata-se de recurso interposto por GESILENE APARECIDA DA SILVA MOREIRA (inscrição n. 07) em face do resultado preliminar da avaliação de currículos e de títulos do Processo Seletivo Simplificado n. 03/2022, relativamente à função temporária de Professor de Educação Básica I (PEB I), publicado no Jornal Oficial do Município de 14.04.2022. Em breve suma, postula a recorrente a revisão de sua avaliação, esclarecendo que não apresentou cópia do verso de seu diploma de graduação, fato este que teria lhe causado prejuízos na contagem dos pontos.

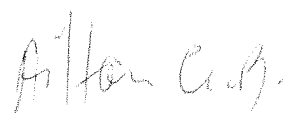
É a síntese do necessário. Passamos a decidir.

Analisando a documentação apresentada, verifica-se que a recorrente é portadora de diploma de curso superior de Pedagogia (colação de grau em 18.01.2021) o qual, contudo, já havia sido contabilizado na contagem inicial, motivo pelo qual foi habilitada no certame. Assim, em relação à sua graduação, não há o que se rever.

Por outro lado, em relação à contagem de seus pontos, a recorrente reapresentou os mesmos documentos de estágio que havia juntado quando de sua inscrição, os quais também já foram contabilizados, não havendo qualquer divergência na contagem. Dessa forma, a contagem inicial deve ser mantida tal como lançada no edital preliminar.

Ante o exposto, **conhecemos do recurso**, porquanto tempestivo, e, no mérito, **negamos-lhe provimento**, pelos motivos retro expostos.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 25 de abril de 2022.


Ailton de Carvalho Barrios


Carlos Eduardo B. Nascimento


Tiago José Lino

Comissão Examinadora de Concursos Públicos



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Comissão Examinadora de Concursos Públicos

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N. 03/2022

(Professores temporários)

DECISÃO DE RECURSO

Trata-se de recurso interposto por NATÁLIA SOUSA LIMA (inscrição n. 16) em face do resultado preliminar da avaliação de currículos e de títulos do Processo Seletivo Simplificado n. 03/2022, relativamente à função temporária de Professor de Educação Básica I (PEB I), publicado no Jornal Oficial do Município de 14.04.2022. Em breve suma, postula a recorrente a revisão de sua pontuação, esclarecendo que possui cursos de aperfeiçoamento que não foram considerados na contagem de sua pontuação, bem como que não conseguiu demonstrar tempo de serviço junto a este Município de Santo Antônio de Posse pelo fato de que não teve resposta da certidão solicitada para tal finalidade (protocolo n. 1722/2022).

É a síntese do necessário. Passamos a decidir.

Revendo a documentação apresentada, verifica-se que a recorrente juntou diversos certificados de cursos de curta duração. Contudo, aqueles inferiores a 40 horas letivas não podem ser levados em consideração por força do disposto no item n. 7.2.e. do Edital de abertura do presente processo seletivo. Sendo assim, apenas os cursos de “A prática da alfabetização em sala de aula” (180 horas) e “Alfabetização” (80 horas) é que se prestam à tal contagem e, pelo fato de equivocadamente não terem sido contabilizados, devem ser, agora, incluídos.

Já em relação à contagem de tempo de serviço prestado junto a este Município, observo que o pedido formulado pela recorrente deve ser levado em consideração, não podendo a demora da resposta da Administração prejudicar-lhe no presente certame. Sendo assim, diligenciamos junto ao Departamento de Recursos Humanos, onde localizamos o referido Processo Administrativo n. 1722/2022, e obtivemos a informação de que a recorrente conta com 05 meses e 01 dia de tempo de serviço no cargo temporário de Professor deste Município. Sendo assim, de rigor que se leve em consideração tal tempo de serviço para fins de pontuação no processo seletivo em análise.

Ante o exposto, **conhecemos do recurso**, porquanto tempestivo, e, no mérito, **damos-lhe parcial provimento**, exclusivamente para reconsiderar a pontuação relativa ao seus cursos de curta duração, acrescentando-se à sua pontuação final 1,0 (um) ponto, nos termos do item n. 7.2.e. do Edital do Processo Seletivo n. 03/2022, bem como para acres-



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

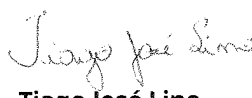
Comissão Examinadora de Concursos Públicos

cer 1,9 pontos pelo tempo de serviço prestado junto a este Município de Santo Antônio de Posse, nos termos do item n. 7.2.f do mencionado Edital, pelos motivos retro expostos.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 25 de abril de 2022.


Ailton de Carvalho Barrios


Carlos Eduardo B. Nascimento


Tiago José Lino

Comissão Examinadora de Concursos Públicos



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Comissão Examinadora de Concursos Públicos

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N. 03/2022

(Professores temporários)

DECISÃO DE RECURSO

Trata-se de recurso interposto por AYMÊ FERREIRA DA SILVA VIEIRA (inscrição n. 20) em face do resultado preliminar da avaliação de currículos e de títulos do Processo Seletivo Simplificado n. 03/2022, relativamente à função temporária de Professor de Educação Básica I (PEB I), publicado no Jornal Oficial do Município de 14.04.2022. Em breve suma, postula a recorrente a revisão da listagem preliminar na medida em que seu nome foi grafado de forma equivocada.

É a síntese do necessário. Passamos a decidir.

Com razão a recorrente vez que, por equívoco na digitação, seu nome foi equivocadamente lançado como *Ayne Ferreira da Silva Vieira*.

Ante o exposto, **conhecemos do recurso**, porquanto tempestivo, e, no mérito, **damos-lhe provimento**, de modo que seja retificado o nome da recorrente, equivocadamente digitado na lista de resultado preliminar.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 25 de abril de 2022.


Ailton de Carvalho Barrios


Carlos Eduardo B. Nascimento


Tiago José Lino

Comissão Examinadora de Concursos Públicos



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Comissão Examinadora de Concursos Públicos

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N. 03/2022

(Professores temporários)

DECISÃO DE RECURSO

Trata-se de recurso interposto por DANIELLE BAHÚ ZALOTINI (inscrição n. 33) em face do resultado preliminar da avaliação de currículos e de títulos do Processo Seletivo Simplificado n. 03/2022, relativamente à função temporária de Professor de Educação Básica II (PEB II) – Ciências, publicado no Jornal Oficial do Município de 14.04.2022. Em breve suma, postula a recorrente a revisão de sua pontuação, esclarecendo que não foram contabilizados cursos e palestras em sua contagem, bem como seu bacharelado em ciências biológicas para fins de pontuação no presente certame.

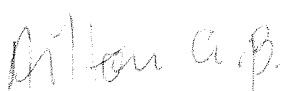
É a síntese do necessário. Passamos a decidir.

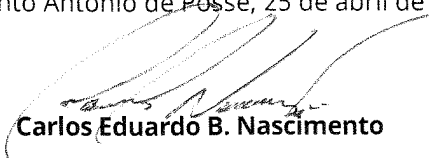
Revendo a documentação apresentada, verifica-se que a recorrente juntou, por ocasião do recursos, cópias de certificados de conclusão de cursos de curta duração. Contudo, nenhum deles poderá ser levado em consideração tendo em vista que ou são inferiores a 40 horas letivas ou, na maioria dos casos, não contam com carga horária expressa, motivo pelo qual não é possível atribuir pontuação para fins do item n. 7.2.e do Edital de abertura do presente processo seletivo.

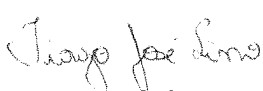
Acerca do diploma de bacharelado em ciências biológicas, cumpre observar que o item n. 7.2.a do Edital retro mencionado exige “*diploma de nível superior em curso de licenciatura plena na área de educação (exceto o diploma apresentado como requisito mínimo da função)*” para fins de pontuação. No caso em tela, a recorrente apresentou diploma de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas (colação de grau em 20.07.2018), curso este que a habilitou a participar do certame, nos termos do item n. 3.1 do edital ora em análise. Por outro lado, o diploma de Bacharelado em Ciências Biológicas (colação de grau em 24.01.2019) não pode ser levado em consideração para fins de pontuação pelo fato de que não se caracteriza como “*curso de licenciatura plena na área de educação*” (item n. 7.2.a do Edital) mas, sim, ao contrário, curso de bacharelado.

Ante o exposto, **conhecemos do recurso**, porquanto tempestivo, e, no mérito, **negamos-lhe provimento**, pelos motivos retro expostos.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 25 de abril de 2022.


Ailton de Carvalho Barrios


Carlos Eduardo B. Nascimento


Tiago José Lino

Comissão Examinadora de Concursos Públicos



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Comissão Examinadora de Concursos Públicos

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N. 03/2022

(Professores temporários)

DECISÃO DE RECURSO

Trata-se de recurso interposto por ANA BEATRIZ MARTINS DE SOUZA (inscrição n. 41) em face do resultado preliminar da avaliação de currículos e de títulos do Processo Seletivo Simplificado n. 03/2022, relativamente à função temporária de Professor de Educação Básica I (PEB I), publicado no Jornal Oficial do Município de 14.04.2022. Em breve suma, postula a recorrente a revisão de sua pontuação, esclarecendo que apresentou *“todas as documentações como certificado de conclusão do curso de pedagogia, juntamente com o meu período de experiência na área da educação”*.

É a síntese do necessário. Passamos a decidir.

Revendo a documentação apresentada, verifica-se que a recorrente juntou, por ocasião do recurso, os mesmos documentos que já havia apresentado em sua inscrição. Contudo, diferentemente do que alega, não há pontuação a ser revista. Isso, porque, nos termos do item n. 7.5. do Edital de abertura do presente processo seletivo, *“o(s) diploma(s) utilizado(s) como critério para verificação dos requisitos mínimos da função, estabelecidos no item n. 3.1. do presente Edital, não servirão como critério para pontuação de títulos”*. Assim, o diploma de graduação em pedagogia (colação de grau em 24.02.2018) serve, tão somente, para habilitar a candidata dentro do presente processo seletivo, vez que preenchido o requisito mínimo para a função.

De outro lado, não é possível estabelecer qualquer tipo de contagem em relação ao tempo de experiência que a recorrente alega possuir na área da educação. Isso, porque, as cópias das folhas de sua CTPS remetem apenas às anotações gerais feitas em carteira de trabalho, inexistindo cópias das páginas relativas aos contratos de trabalho em si. Dessa forma, não é possível que esta Comissão faça a contagem dos respectivos tempo de trabalho ante a inexistência de datas de entrada e saída dos alegados empregos nem, tampouco, indicação dos cargos ou funções ocupados pela recorrente.

Ante o exposto, **conhecemos do recurso**, porquanto tempestivo, e, no mérito, **negamos-lhe provimento**, pelos motivos retro expostos.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 25 de abril de 2022.


Ailton de Carvalho Barrios


Carlos Eduardo B. Nascimento


Tiago José Lino

Comissão Examinadora de Concursos Públicos



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Comissão Examinadora de Concursos Públicos

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N. 03/2022

(Professores temporários)

DECISÃO DE RECURSO

Trata-se de recurso interposto por CAMILA PIRES LIRA DA SILVA (inscrição n. 49) em face do resultado preliminar da avaliação de currículos e de títulos do Processo Seletivo Simplificado n. 03/2022, relativamente à função temporária de Professor de Educação Básica I (PEB I), publicado no Jornal Oficial do Município de 14.04.2022. Em breve suma, postula a recorrente a revisão de sua pontuação, esclarecendo que (a) está cursando pós-graduação; (b) seu nome foi grafado de forma errada na edital de resultado preliminar; (c) possui um filho, não apontado no resultado preliminar; (d) possui cursos de aperfeiçoamento que não foram considerados na contagem de sua pontuação.

É a síntese do necessário. Passamos a decidir.

Inicialmente, observamos que o fato da recorrente estar cursando pós-graduação não lhe garante pontos para fins do item n. 7.2.d. do Edital de abertura do presente processo seletivo. Isso, porque, nos termos do item n. 7.6 do mesmo Edital, *“a pontuação em cursos superiores e de pós-graduação será realizada mediante a apresentação de cópia (frente e verso) do diploma devidamente registrado, sendo que somente serão aceitos certificados de conclusão de curso ou documentos equivalentes se estiverem dentro do prazo de 12 (doze) meses da conclusão do respectivo curso”*, daí porque há a necessidade da efetiva conclusão do curso, o que ainda não ocorreu no caso da recorrente.

Em relação aos cursos de curta duração, observo que a recorrente juntou diversos certificados de cursos de curta duração. Contudo, aqueles inferiores a 40 horas letivas não podem ser levados em consideração por força do disposto no item n. 7.2.e. do Edital de abertura do presente processo seletivo. Sendo assim, apenas os cursos de “Libras – língua brasileira de sinais” (40 horas) e “Educação especial e inclusiva” (240 horas) é que se prestam à tal contagem e, pelo fato de equivocadamente não terem sido contabilizados, devem ser, agora, incluídos.

Por outro lado, deve ser retificada a lista de classificação de modo a corrigir a grafia do nome da candidata (Camila Pires LIRA da Silva), bem como a quantidade de filhos (01 filho).

Ante o exposto, **conhecemos do recurso**, porquanto tempestivo, e, no mérito, **damos-lhe parcial provimento** exclusivamente para considerar o acréscimo de 1,0 ponto relativamente a cursos de curta duração, nos termos do item n. 7.2.e do Edital de abertura do presente processo seletivo, bem como para retificar o nome da candidata, lançado



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Comissão Examinadora de Concursos Públicos

equivocadamente no edital preliminar e, ainda, para fazer constar, a título de contagem, 01 (um) filho menor de 18 anos de idade, nos termos do item n. 9.1.d do Edital retromencionado, pelos motivos retro expostos.

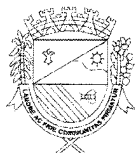
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 25 de abril de 2022.

Ailton de Carvalho Barrios

Carlos Eduardo B. Nascimento

Tiago José Lino

Comissão Examinadora de Concursos Públicos



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Comissão Examinadora de Concursos Públicos

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N. 03/2022

(Professores temporários)

DECISÃO DE RECURSO

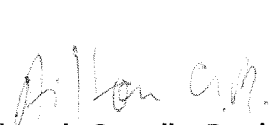
Trata-se de recurso interposto por KEILA LUCON (inscrição n. 53) em face do resultado preliminar da avaliação de currículos e de títulos do Processo Seletivo Simplificado n. 03/2022, relativamente à função temporária de Professor de Educação Básica I (PEB I), publicado no Jornal Oficial do Município de 14.04.2022. Em breve suma, postula a recorrente a revisão de sua pontuação, esclarecendo que seu tempo de serviço junto como professor na rede pública de ensino não foi considerado tendo em vista que a declaração solicitada pela recorrente à Diretoria de Ensino da Secretaria de Estado da Educação não ficou pronta a tempo. Assim, apresenta agora, em sede de recurso, a referida declaração, requerendo a contagem desse tempo para fins de pontuação no presente certame.

É a síntese do necessário. Passamos a decidir.

Analisando a documentação apresentada pela recorrente anexa ao seu recurso, observa-se a existência de Declaração da Diretoria de Ensino da região de Campinas-Leste (DER CLT), órgão da Secretaria de Estado da Educação, que dá notícia de 11.642 dias de atividade no cargo de professor. Sendo assim, de rigor que tal tempo seja levado em consideração para pontuação no processo seletivo em análise, convertendo-se tal número de dias em 388 meses. Anoto, contudo, que nos termos do item n. 7.2.f. do Edital em comento, há um limite de 12 pontos, o que perfaz um máximo de 120 meses a ser considerados para fins de pontuação.

Ante o exposto, **conhecemos do recurso**, porquanto tempestivo, e, no mérito, **damos-lhe provimento** para considerar o tempo de serviço de professor na rede pública, nos termos do item n. 7.2.f, acrescendo-se o limite de 12 pontos relativos a 388 meses de atividade comprovados por declaração da Diretoria de Ensino da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, pelos motivos retro expostos.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 25 de abril de 2022.


Ailton de Carvalho Barrios


Carlos Eduardo B. Nascimento


Tiago José Lino

Comissão Examinadora de Concursos Públicos



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Comissão Examinadora de Concursos Públicos

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N. 03/2022

(Professores temporários)

DECISÃO DE RECURSO

Trata-se de recurso interposto por MARIANA ANDRADE (inscrição n. 73) em face do resultado preliminar da avaliação de currículos e de títulos do Processo Seletivo Simplificado n. 03/2022, relativamente à função temporária de Professor de Educação Básica I (PEB I), publicado no Jornal Oficial do Município de 14.04.2022. Em breve suma, postula a recorrente a revisão de sua pontuação, esclarecendo que seu tempo de serviço junto como professor temporário na rede pública de ensino não foi considerada, motivo pelo qual requer a contagem desse tempo para fins de pontuação no presente certame.

É a síntese do necessário. Passamos a decidir.

Revendo a documentação apresentada pela recorrente, observa-se a existência de contrato de trabalho por tempo de serviço junto à Prefeitura do Município de Jaguariúna/SP, na função de professor de educação especial, com data de admissão em 09.06.2021 e previsão de término em 17.12.2021. Por ocasião de seu recurso, a recorrente juntou cópia de sua CTPS - documento este que não indica, contudo, data de saída do referido vínculo. Assim, de rigor a consideração exclusivamente do lapso temporal entre junho e dezembro de 2021 (07 meses).

Ante o exposto, **conhecemos do recurso**, porquanto tempestivo, e, no mérito, **damos-lhe provimento** para considerar o tempo de serviço de professor na rede pública, nos termos do item n. 7.2.f, acrescendo-se 0,7 pontos relativos a 07 meses, pelos motivos retro expostos.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 25 de abril de 2022.

Ailton de Carvalho Barrios

Carlos Eduardo B. Nascimento

Tiago José Lino

Comissão Examinadora de Concursos Públicos



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Comissão Examinadora de Concursos Públicos

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N. 03/2022

(Professores temporários)

DECISÃO DE RECURSO

Trata-se de recurso interposto por ISABELA SILVA VIEIRA (inscrição n. 74) em face do resultado preliminar da avaliação de currículos e de títulos do Processo Seletivo Simplificado n. 03/2022, relativamente à função temporária de Professor de Educação Básica I (PEB I), publicado no Jornal Oficial do Município de 14.04.2022. Em breve suma, postula a recorrente a revisão de sua pontuação, esclarecendo que seu tempo de serviço não foi considerado pelo fato de que certidões solicitadas para tal finalidade, agora juntadas, não haviam ficadas prontas a tempo da inscrição, motivo pelo qual requer a contagem desse tempo para fins de pontuação no presente certame.

É a síntese do necessário. Passamos a decidir.

..... Revendo a documentação apresentada pela recorrente, observa-se a existência dos seguintes tempos de serviço:

13.03.2018 a 28.07.2018 – Professor (rede privada): 05 meses

08.05.2019 a 03.03.2021 – Monitor educação infantil (rede privada): 23 meses

28.04.2021 a 30.06.2021 – Professor (rede privada): 02 meses

22.07.2021 até o presente – Técnico em educação (Prefeitura de Jaguariúna): 08 meses

De se ver, apenas, que o tempo de serviço prestado pela recorrente como *monitor de educação infantil* não deve ser levado em consideração vez que o Edital do presente certame exige que o tempo de serviço seja de *professor*.

Por outro lado, verifico a existência de 02 contratos de estágio, os quais, contudo, não podem ser levados em consideração pelo fato de que, em um dos casos (contrato de 01.03.2018 a 29.06.2018), o tempo é concomitante com os vínculos acima, e, em outro caso (contrato de 01.10.2018 a 02.10.2018) é inferior a 15 dias e, portanto, não pode ser contabilizado.

Ante o exposto, **conhecemos do recurso**, porquanto tempestivo, e, no mérito, **damos-lhe parcial provimento** exclusivamente para considerar o tempo de serviço de professor na rede privada, nos termos do item n. 7.2.g, acrescendo-se 0,7 pontos relativos,



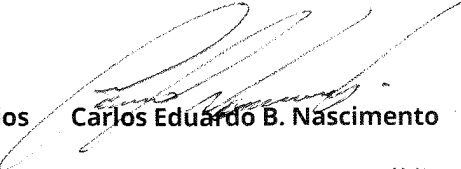
Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Comissão Examinadora de Concursos Públicos

bem como 0,8 pontos relativos a tempo de serviço prestado em órgão público em função diversa da docência (item n. 7.2.h), pelos motivos retro expostos.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 25 de abril de 2022.


Ailton de Carvalho Barrios


Carlos Eduardo B. Nascimento


Tiago José Lino

Comissão Examinadora de Concursos Públicos



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Comissão Examinadora de Concursos Públicos

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N. 03/2022

(Professores temporários)

DECISÃO DE RECURSO

Trata-se de recurso interposto por SÍLVIA ANGÉLICA DA PAIXÃO (inscrição n. 75) em face do resultado preliminar da avaliação de currículos e de títulos do Processo Seletivo Simplificado n. 03/2022, relativamente à função temporária de Professor de Educação Básica I (PEB I), publicado no Jornal Oficial do Município de 14.04.2022. Em breve suma, postula a recorrente a revisão de sua pontuação, esclarecendo que seu tempo de serviço apontado em currículo não foi considerado, juntado, agora, cópias de sua CTPS para corroboração de tais vínculos, motivo pelo qual requer a contagem desse tempo para fins de pontuação no presente certame.

É a síntese do necessário. Passamos a decidir.

Revendo a documentação apresentada pela recorrente, observa-se a existência dos seguintes tempos de serviço junto a órgãos públicos:

04.07.2003 a 01.03.2007: Agente Comunitário de Saúde (Fundação do ABC): 44 meses

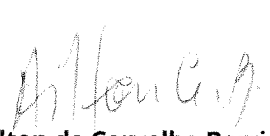
03.09.2007 a 05.05.2009: Técnico de Enfermagem (Fundação do ABC): 20 meses

27.05.2013 a 01.11.2014: Técnico de Enfermagem (Fundação do ABC): 17 meses

25.02.2014 a 16.11.2014: Técnico de Enfermagem (Estado de São Paulo): 09 meses

Ante o exposto, **conhecemos do recurso**, porquanto tempestivo, e, no mérito, **damos-lhe parcial provimento** exclusivamente para considerar o tempo de serviço de serviço prestado em órgão público em função diversa da docência (item n. 7.2.h), consistente em 82 meses (já descontados os períodos em duplicidade), o que representa 5,1 pontos, pelos motivos retro expostos.

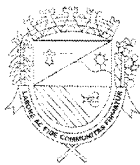
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 25 de abril de 2022.


Ailton de Carvalho Barrios


Carlos Eduardo B. Nascimento


Tiago José Lino

Comissão Examinadora de Concursos Públicos



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Comissão Examinadora de Concursos Públicos

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N. 03/2022

(Professores temporários)

DECISÃO DE RECURSO

Trata-se de recurso interposto por DINAH MARQUES DE ANDRADE SILVA (inscrição n. 92) em face do resultado preliminar da avaliação de currículos e de títulos do Processo Seletivo Simplificado n. 03/2022, relativamente à função temporária de Professor de Educação Básica I (PEB I), publicado no Jornal Oficial do Município de 14.04.2022. Em breve suma, postula a recorrente a revisão de sua pontuação, esclarecendo que possui graduação em pedagogia, motivo pelo qual não poderia ter sido inabilitada por ausência de requisitos mínimos para o exercício da função.

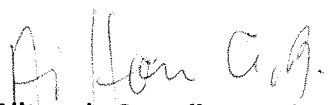
É a síntese do necessário. Passamos a decidir.

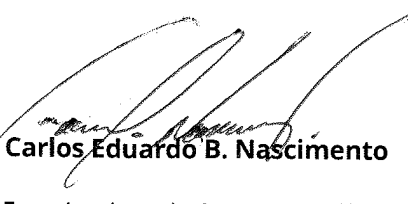
Revendo a documentação apresentada, verifica-se que a recorrente apresentou apenas seu histórico escolar por ocasião de sua inscrição, tendo apresentado, agora, em sede de recurso, seu diploma devidamente registrado (colação de grau em 15.02.2021). Sendo assim, é de rigor que seja levada em consideração sua formação pedagógica, **razão pela qual deve ser habilitada no certame.**

Em vista da sua habilitação, procedemos à contagem da pontuação de seus títulos. Porém, observo que não nenhum dos quesitos apontados no item n. 7.2 do Edital de abertura do presente processo seletivo foi apresentado pela recorrente, motivo pelo qual sua pontuação é de 0,0 pontos.

Ante o exposto, **conhecemos do recurso**, porquanto tempestivo, e, no mérito, **damos-lhe provimento**, de modo a considerar habilitada a recorrente, em razão da comprovação dos requisitos mínimos para o certame, razão pela qual, à luz da contagem de seus pontos, devem ser atribuídos 0,0 pontos, pelos motivos retro expostos.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 25 de abril de 2022.


Ailton de Carvalho Barrios


Carlos Eduardo B. Nascimento


Tiago José Lino

Comissão Examinadora de Concursos Públicos